

Política de Conflitos de Interesses

Política

Aprovada em Conselho de Administração, 06-02-2025

*Regulation & Internal
Control (RIC)*

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2025

Nº: AMPT_PG_0006

Nº Versão: 1

Data: 06-02-2025

Data prevista da próxima revisão: 06-02-2026

Emissor:	<i>Regulation & Internal Control (RIC)</i>
Âmbito de aplicação:	BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Origem:	Transposição
Regulação interna transposta:	0000000043, <i>Política General de Conflictos de Intereses</i>
Área emissora:	<i>Regulation & Internal Control (RIC)</i>

Índice

1. Introdução	4
2. Objeto e âmbito de aplicação.....	5
Objeto	5
Âmbito de aplicação.....	5
3. Princípios gerais	5
4. Disposições da Política.....	6
Prevenção e gestão dos conflitos de interesses.....	8
Regulação e governo interno	8
Pautas gerais de atuação para a prevenção dos conflitos de interesses	10
Pautas gerais de atuação para a gestão dos conflitos de interesses.....	10
5. Conflitos de interesses do órgão de administração	12
6. Modelo de governo e supervisão da Política	12
Modelo de governo da Política Geral de Conflitos de Interesses	12
Modelo de governo da Política de Conflitos de Interesses da BBVA Fundos.....	13
7. Controlo de alterações.....	14
8. Anexo – Glossário.....	15

1. Introdução

- 1.1. O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (adiante, “**BBVA**”, a “**Sociedade**” ou o “**Banco**”) é a casa-mãe de um grupo financeiro internacional, constituído por sociedades juridicamente autónomas e sucursais, que se dedicam principalmente ao exercício da atividade bancária, e de outras relacionadas direta ou indiretamente com esta (adiante, o “**Grupo BBVA**” ou o “**Grupo**”).
- 1.2. De acordo com o previsto no artigo 249 bis do *Real Decreto Legislativo 1/2010*, de 2 de Julho, pelo qual se aprova o texto consolidado da *Ley de Sociedades de Capital*, encontra-se, entre as funções indelegáveis do Conselho de Administração, a determinação das políticas e estratégias gerais da sociedade.
- 1.3. Por seu lado, o artigo 29 da *Ley 10/2014*, de 26 de Junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito atribui ao Conselho de Administração a função de definir um sistema de governo corporativo que garanta uma gestão sã e prudente da entidade, e que inclua, entre outros aspetos, a prevenção de conflitos de interesses.
- 1.4. Em linha com a normativa acima referida, as Diretrizes sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), emitidas pela Autoridade Bancária Europeia e assumidas como próprias pelo Banco de Espanha, incluem a responsabilidade do Conselho de Administração de estabelecer, aprovar e supervisionar a aplicação de uma política de conflitos de interesses a nível da entidade e para o pessoal.
- 1.5. Adicionalmente, o Código de Conduta do BBVA estabelece as pautas de comportamento a seguir por todos os que integram o Grupo BBVA para adaptar a sua conduta aos valores corporativos e, em particular, os princípios e pautas gerais de atuação para o tratamento dos conflitos de interesses, que incluem a aplicação da Regulação Interna nesta matéria.
- 1.6. A regulação sobre conflitos de interesses dos membros do Conselho de Administração do BBVA inclui-se na normativa aplicável às sociedades anónimas cotadas e às entidades de crédito, bem como ao Regulamento do Conselho de Administração do Banco.
- 1.7. Em conformidade com o estabelecido na normativa aplicável e no Regulamento do Conselho de Administração do Banco, o Conselho de Administração estabelece e aprova esta Política no exercício da sua função de determinação das políticas e estratégias gerais da Sociedade e em linha com o disposto no Marco de Regulação Interna aprovado pelo Conselho.
- 1.8. Para a sua aprovação tiveram-se em conta, além do anteriormente exposto, as regulações internacionais de proteção do cliente e de integridade dos mercados.
- 1.9. A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante, a “**BBVA Fundos**”, a “**Gestora**” ou a “**Entidade Sujeita**”), como sociedade integrante do Grupo

BBVA, transpõe a Política Geral de Conflitos de Interesses para o seu quadro de Regulação Interna, submetendo-a à aprovação do seu Conselho de Administração e procedendo às revisões periódicas necessárias à sua atualização e conformidade dentro do Grupo.

2. Objeto e âmbito de aplicação

Objeto

- 2.1. Com o objetivo de desenvolver as questões indicadas no ponto anterior, a presente Política define e estabelece os princípios e principais medidas para identificar, prevenir e gerir os conflitos de interesse reais e potenciais que possam dar-se na BBVA Fundos.

Âmbito de aplicação

- 2.2. Em conformidade com a Política Geral de Conflitos de Interesses do Grupo BBVA, a presente Política, que a transpõe para o quadro de Regulação Interna da Gestora, aplica-se à BBVA Fundos e, conseqüentemente, aos seus empregados, membros da alta direção e dos órgãos de administração, com as especificidades que na mesma se assinalam para estes últimos (adiante, "**Pessoas Afetadas**").
- 2.3. Em particular, os conflitos de interesses que afetem os membros do Conselho de Administração da BBVA Fundos, enquanto Entidade Sujeita, reger-se-ão pelo disposto no capítulo 5 desta Política, quando o conflito surja no âmbito da Gestora e os referidos membros atuem na qualidade de administradores.
- 2.4. O âmbito de aplicação desta Política poderá estender-se a outras pessoas ou entidades que, ainda que não sejam pertencentes ao Grupo, estejam vinculadas empresarial ou profissionalmente com a BBVA Fundos, sempre que se adote o acordo na instância correspondente.
- 2.5. Sem prejuízo do disposto nesta Política, na eventualidade de existir outra Regulação Interna que estabeleça medidas ou aspetos mais restritivos, estes seriam de aplicação.
- 2.6. Na aplicação desta Política e da Regulação Interna que a desenvolva, respeitar-se-á, em qualquer caso, a normativa local ou setorial aplicável, devendo adaptar-se aquelas das suas disposições que, se for o caso, ponham em causa o cumprimento da referida normativa.

3. Princípios gerais

- 3.1. O Grupo BBVA, e por inerência a BBVA Fundos, desenvolvem a sua atividade baseando-se nos princípios de:
- Integridade.
 - Prudência na gestão de riscos.
 - Transparência.
 - Consecução de um negócio rentável e sustentável a longo prazo.
 - Cumprimento da legislação aplicável em cada momento.
- 3.2. Para efeitos desta Política, e no contexto dos conflitos de interesses, a aplicação prática destes princípios considera aspetos fundamentais, entre eles:
- Manter a objetividade, a boa fé, a independência e imparcialidade e o profissionalismo no desempenho das funções.
 - Velar pelos interesses dos clientes e da sociedade em geral, bem como pelos interesses da Entidade Sujeita e do seu acionista face ao interesse individual.

4. Disposições da Política

- 4.1. Para efeitos desta Política, considerar-se-á um “**Conflito de Interesses**” aquela situação em que concorrem numa Pessoa Afetada, atuando a título individual ou por conta da Entidade Sujeita, dois interesses contrapostos que possam influir adversamente no desempenho dos seus deveres e responsabilidades com respeito ao Grupo BBVA, em geral, e à Entidade Sujeita, em particular.
- 4.2. Os conflitos de interesses podem ocorrer, entre outros, nos seguintes casos:
- i. Como resultado das diferentes atividades, linhas ou unidade de negócio e funções do Grupo BBVA, por exemplo, entre uma Pessoa Afetada e um cliente, entre dois ou mais clientes de uma Entidade Sujeita ou entre duas ou mais linhas ou unidades de negócio dentro da mesma Entidade Sujeita.
 - ii. Entre as diferentes entidades ou sociedades que integram o Grupo BBVA, por exemplo, o BBVA e outra entidade ou sociedade do Grupo, ou entre quaisquer outras Entidades Sujeitas e entidades ou sociedades.
 - iii. Com respeito a terceiros detentores de interesses em entidades ou sociedades do Grupo, como por exemplo entre uma Entidade Sujeita e os titulares de participações significativas, entre uma Entidade Sujeita e os seus fornecedores, parceiros comerciais ou outros terceiros com interesses no Grupo, ou entre uma Entidade Sujeita e pessoal do setor público.
 - iv. Entre os interesses das entidades do Grupo e os interesses privados dos seus empregados, ou altos diretivos; por exemplo, entre uma Entidade Sujeita e um empregado, ou entre dois ou mais empregados de uma Entidade Sujeita.

v. Entre os interesses dos membros dos órgãos de administração e os interesses das Entidades Sujeitas a cujos órgãos pertençam.

4.3. Em particular, os conflitos de interesses podem ser motivados por aspetos tais como:

- i. Interesses económicos, entre os quais se encontram os associados a:
 - a) Ações, outros direitos de propriedade e pertença a associações;
 - b) Participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais;
 - c) Direitos de propriedade intelectual ou industrial;
 - d) Empréstimos concedidos por entidades ou sociedades do Grupo a empresas propriedade de uma Pessoa Afetada;
 - e) Pertença a um órgão de uma entidade com interesses conflitantes, ou;
 - f) Qualquer outro interesse de carácter económico ou financeiro.

Não obstante o anteriormente referido, ser acionista de uma entidade ou sociedade do Grupo, ter contas pessoais ou ter contraído empréstimos junto de uma entidade do Grupo, ou utilizar outros serviços das mesmas não acarretará, *a priori*, a existência de um conflito de interesses. Para estes efeitos, na avaliação destas situações ter-se-ão em conta os limiares que, em cada caso, estabeleça a normativa aplicável.

- ii. Relações ou vínculos familiares, afetivos ou económicos da Pessoa Afetada, tanto presentes como do passado recente, na medida em que a Pessoa Afetada tenha controlo ou influência sobre os mesmos (adiante, "**Parte Vinculada**"), especialmente se estas relações ou vínculos são:
 - a) Com empregados, altos diretores ou membros dos órgãos de administração das entidades ou sociedades do Grupo;
 - b) Com os proprietários de participações significativas em entidades ou sociedades do Grupo;
 - c) Com terceiros relevantes com interesses em entidades ou sociedades do Grupo, como pessoal do setor público, associações, fornecedores ou consultores.
- iii. Outros empregos, vigentes ou anteriores no passado recente, da Pessoa Afetada;
- iv. Cargos políticos.

4.4. Adicionalmente ao acima exposto, os conflitos de interesses poderiam suscitar-se entre outras partes, ou por motivações distintas das indicadas. Em caso de dúvidas concretas para a identificação de possíveis conflitos de interesses, as Pessoas Afetadas deverão consultar a unidade de Cumprimento e, em todo o caso, seguir as pautas de atuação indicadas no apartado seguinte.

Prevenção e gestão dos conflitos de interesses

Regulação e governo interno

- 4.5. O Grupo BBVA Conta com diversa Regulação Interna, principalmente Políticas Gerais, que incluem medidas direcionadas para a prevenção e/ou gestão dos conflitos de interesses, aplicadas a diferentes âmbitos e áreas, entre elas as seguintes:
- i. **A Política em Matéria de Conflitos de Interesses** (no âmbito da prestação de serviços a clientes), que estabelece os princípios e pautas gerais de atuação para identificar, prevenir, gerir e, se for o caso, revelar ao Cliente os conflitos de interesses que possam surgir na prestação de serviços de investimento e auxiliares, com o objetivo de cumprir a regulação em matéria de proteção do cliente.
 - ii. **A Política Corporativa de Conduta no âmbito do Mercado de Valores**, que desenvolve os princípios de conduta nos mercados de valores, estabelecendo os padrões mínimos a respeitar em relação à informação privilegiada, a manipulação de mercado, os conflitos de interesses e a operatória por conta própria das pessoas que integram o Grupo BBVA.
 - iii. **A Política Geral Anticorrupção**, que desenvolve os princípios e diretrizes incluídos principalmente no apartado 4.3. do Código de Conduta e estabelece o marco de atuação do Grupo BBVA para prevenir, detetar e promover a comunicação de práticas corruptas ou situações de risco, incluindo certas pautas de atuação em matéria de conflitos de interesses.
 - iv. **A Política de Gestão de Serviços Prestados por Terceiros**, que desenvolve os princípios gerais para a adequada gestão dos riscos associados aos acordos de externalização (*outsourcing*) no Grupo BBVA, entre eles os relacionados com possíveis conflitos de interesses com prestadores de serviços de *outsourcing*.
 - v. **A Norma Corporativa de Aquisição de Bens e de Contratação de Serviços**, que regula o processo de aprovisionamento de bens e serviços no Grupo BBVA, incorporando as pautas de atuação para a identificação e gestão de conflitos de interesses em matéria de fornecedores, no marco do referido processo.
 - vi. **A Política de Remunerações do Grupo BBVA**, que regula os princípios em matéria de remuneração para todo o pessoal e, em relação aos conflitos de interesses, inclui particularidades aplicáveis ao pessoal que exerce funções de controlo e ao pessoal envolvido na prestação de serviços a clientes.
- 4.6. Adicionalmente ao acima exposto, o Grupo BBVA conta com um **Modelo de Controlo Interno**, dirigido a uma adequada gestão dos riscos não financeiros no Grupo, que se articula com base na existência de três linhas de defesa independentes entre si, e que

facilita a identificação, prevenção e gestão de situações geradoras de conflitos de interesses.

4.7. Algumas medidas concretas incluídas nos elementos anteriores de Regulação Interna e governo interno do Grupo são as seguintes:

- i. **Segregação de funções:** dirigida a impedir ou controlar a participação simultânea ou consecutiva das Pessoas Afetadas em diversas atividades quando tal participação possa ir em detrimento de uma gestão adequada dos conflitos de interesses.
- ii. **Áreas separadas e barreiras de informação:** estabelecimento, como áreas separadas, daqueles departamentos que possam dispor de informação privilegiada com certa frequência e desenvolver atividades suscetíveis de gerar, com alta probabilidade, situações de conflitos de interesses. As áreas separadas pressupõem, entre outras questões, o estabelecimento de barreiras de informação entre si e o resto do Grupo, favorecendo que a tomada de decisões no âmbito do mercado de valores se realize de maneira autónoma e imparcial dentro de cada departamento.
- iii. **Processos de tomada de decisões:** estabelecimento de mecanismos apropriados, tais como sistemas de escalada a fóruns de tomada de decisões, naquelas atividades ou processos em que se preveja uma alta probabilidade de ocorrência de conflitos de interesses.
- iv. **Procedimentos para a aprovação de operações com Pessoas Afetadas ou as suas Partes Vinculadas:** estabelecimento de procedimentos adequados para a aprovação de transações com Pessoas Afetadas ou Partes Vinculadas.
- v. **Esquemas de remuneração:** estabelecimento de características especiais para o desenho e o estabelecimento dos esquemas retributivos aplicáveis ao pessoal que exerce funções de controlo e ao pessoal envolvido na prestação de serviços a clientes.
- vi. **Formação e comunicação específica:** promoção de programas de formação e de ações de comunicação ao pessoal do Grupo, com o objetivo de reduzir o risco de incorrer em situações de conflitos de interesses, por desconhecimento ou de forma inadvertida.
- vii. **Procedimentos de documentação:** estabelecimento de procedimentos para comunicar e registar os conflitos de interesses e as atuações deles derivadas, que permitam manter uma visão das tipologias e dos casos registados, e cuja análise possibilite a identificação de novas medidas.

Pautas gerais de atuação para a prevenção dos conflitos de interesses

- 4.8. Com o objetivo de prevenir a geração de conflitos de interesses no Grupo BBVA, as Pessoas Afetadas deverão, em todo o caso, seguir os seguintes princípios gerais de atuação:
- i. No desenvolvimento da sua atividade principal, as Pessoas Afetadas deverão manter um comportamento íntegro e diligente, respeitando a todo o momento a legalidade e a Regulação Interna do Grupo BBVA.
 - ii. As Pessoas Afetadas têm a obrigação de garantir a igualdade de tratamento entre os clientes, empregados e terceiros com interesses no Grupo, evitando em todo o momento favorecer uns em detrimento dos outros, de forma indevida, em atenção à sua condição ou posição no Grupo, ou com respeito a este.
 - iii. As pessoas Afetadas atuarão sempre de forma a que os seus interesses particulares, os das suas Partes Vinculadas, ou os da sua unidade, não prevaleçam sobre os interesses do Grupo ou os das suas entidades ou sociedades, nem sobre os dos seus clientes.
 - iv. As Pessoas Afetadas deverão velar a todo o momento pelo interesse legítimo da Entidade Sujeita em que desenvolvem a sua atividade profissional, bem como pelo interesse geral do Grupo BBVA no seu conjunto e, conseqüentemente, examinar também o como as decisões adotadas a nível da Entidade podem afetar o Grupo BBVA.
- 4.9. No processo de elaboração ou atualização da Regulação Interna do Grupo BBVA, as distintas áreas e Entidades Sujeitas realizarão uma análise desde a perspectiva dos conflitos de interesses para efeitos de incorporar requisitos específicos que sejam necessários na sua Regulação Interna seguindo os preceitos desta Política.

Pautas gerais de atuação para a gestão dos conflitos de interesses

- 4.10. As distintas áreas do Grupo BBVA afetadas por esta Política asseguram-se de que, no seu âmbito respetivo de atividade, as potenciais situações de conflitos de interesses são resolvidas através da implantação ou aplicação dos princípios e medidas estabelecidos nesta Política e na normativa interna que a desenvolva.
- 4.11. Nos casos em que não tenha sido possível prevenir um conflito de interesses, aplicar-se-ão as seguintes pautas para a sua gestão:
- i. As Pessoas Afetadas que detetem uma situação de possível conflito de interesses em que possam ver-se envolvidas, deverão dar conhecimento dela ao seu responsável direto, mediante a sua oportuna comunicação, logo que dela se tenham apercebido, e deverão tomar as cautelas necessárias até que seja feita uma

adequada avaliação da situação. Em caso de dúvidas, consultarão a Unidade de Cumprimento.

- ii. As Pessoas Afetadas não participarão nem influirão nos processos de tomada de decisão a respeito dos quais se encontrem numa potencial situação de conflito de interesses, enquanto não seja tomada uma decisão sobre as medidas adequadas à resolução do dito conflito.
- iii. As áreas assegurar-se-ão que o responsável por analisar, avaliar e resolver um conflito de interesses (adiante, o “**Responsável**”) tenha um nível de responsabilidade adequado para assumir estas funções. Ainda assim, as áreas garantirão que todas as comunicações recebidas são canalizadas até e atendidas por um Responsável.

Em caso de conflitos de interesse entre duas áreas de uma Entidade Sujeita, o Responsável pela sua resolução será a pessoa, pessoas ou órgãos com responsabilidade sobre o assunto em questão.

Em caso de conflitos de interesses entre duas Entidades Sujeitas, o Responsável pela sua resolução será a pessoa, pessoas ou órgãos com responsabilidade sobre o assunto em questão em cada uma delas.

- iv. O Responsável analisará a informação disponível com o objetivo de determinar a existência ou não de um conflito de interesses. Para tal, terá em conta: (i) se se poderia entender que existe um tratamento de favor para a Pessoa Afetada ou para a Parte Vinculada; (ii) se implica um risco de prejuízo dos interesses de uma das partes; e (iii) se a situação poderia influir adversamente no exercício dos deveres e responsabilidades da Pessoa Afetada. Em caso de dúvidas, consultará a Unidade de Cumprimento.
 - v. Nos casos em que se constate a existência de um conflito de interesses, o Responsável: (i) avaliará a importância do mesmo; e (ii) analisará se se trata de um conflito de interesses que persista no tempo e que, portanto, deve ser gerido de modo permanente, ou se se trata de uma situação que se produziu inesperadamente devido a um único evento e que, em geral, se pode gerir com uma medida pontual. Consequentemente, o Responsável adotará ou promoverá a adoção, se for o caso, conjuntamente com outros Responsáveis implicados, das medidas de gestão que considere apropriadas.
- 4.12. As áreas serão responsáveis por registar (i) os conflitos de interesse surgidos no seu âmbito de responsabilidade, e (ii) as medidas adotadas para a sua resolução. Esta informação estará à disposição das áreas que, no exercício das suas funções, a possam requerer.

5. Conflitos de interesses do órgão de administração

- 5.1. Os membros do Conselho de Administração da BBVA Fundos, enquanto Entidade Sujeita, deverão abster-se na tomada de decisões em assuntos em que tenham ou possam ter um conflito de interesses, ou quando se trate de situações em que a sua capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a Entidade Sujeita se possa ver comprometida.
- 5.2. Os membros do órgão de administração da BBVA Fundos deverão comunicar ao referido órgão qualquer situação de conflito de interesses que possam ter relativamente aos interesses da Entidade Sujeita. O órgão de administração avaliará, documentará e gerirá apropriadamente o conflito de interesses.
- 5.3. A BBVA Fundos estabelecerá, de forma proporcional, procedimentos e mecanismos para identificar, prevenir, registar e gerir os conflitos de interesses dos membros do seu órgão de administração, que deverão ser coerentes e integrados no Grupo BBVA, tomando em consideração as disposições e pautas estabelecidas nesta Política e respeitando, em todo o caso, a normativa local ou setorial que seja de aplicação.

6. Modelo de governo e supervisão da Política

Modelo de governo da Política Geral de Conflitos de Interesses

- 6.1. A Política Geral de Conflitos de Interesses do BBVA, transposta para o quadro de Regulação Interna da Entidade Sujeita por meio do presente documento, foi aprovada pelo Conselho de Administração do BBVA na data de 1 de julho de 2020, após análise da Comissão de Riscos e Cumprimento do Banco, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- 6.2. A referida Política foi elaborada e coordenada pela unidade global de Cumprimento, com a colaboração das unidades de Organização, Riscos Não Financeiros, as áreas de Secretaria Geral, Serviços Jurídicos e Talento e Cultura, dentro do âmbito das suas respectivas competências.
- 6.3. O responsável da área de Regulação e Controlo Interno será o responsável, no âmbito executivo, pela referida Política e, portanto, encarregar-se-á de submetê-la a aprovação, e de a publicar, promovendo o seu conhecimento por parte das pessoas sujeitas à mesma e, se for o caso, das suas extensões às filiais correspondentes dentro do Grupo BBVA.

- 6.4. O responsável da Política conhecerá o seu grau de aplicação, apoiando-se na informação proporcionada pelos responsáveis das áreas a que esta se aplique, e adotará as medidas necessárias no caso de esta não estar a ser aplicada adequadamente, reportando a respeito do facto segundo corresponda.
- 6.5. Por sua parte, os responsáveis das áreas afetadas pela Política facultarão, nos seus respetivos âmbitos de atividade e quando lhes corresponda, a dotação de meios, sistemas e organização suficientes para o seu cumprimento.
- 6.6. O controlo do grau de cumprimento, tanto desta Política como da normativa interna que a desenvolva, levar-se-á a cabo segundo o Modelo de Controlo Interno. As distintas funções de controlo do Grupo BBVA cooperarão ativa e regularmente na supervisão da aplicação desta Política, de acordo com as atribuições que lhes tenham sido conferidas.
- 6.7. O Conselho de Administração, como órgão máximo de vigilância do Banco, levará a cabo, diretamente ou através da Comissão de Riscos e Cumprimento, a supervisão da aplicação da Política, baseando-se nos relatórios periódicos ou *ad hoc* recebidos dos responsáveis da unidade de Cumprimento da área de Regulação e Controlo Interno, da área de Auditoria Interna e, se for o caso, dos responsáveis das distintas funções de controlo existentes no BBVA.
- 6.8. Com uma periodicidade mínima anual, ou perante a ocorrência de qualquer evento que requeira alterações na Política, a unidade global de Cumprimento procederá à sua revisão e submeterá à consideração dos órgãos sociais do Banco aquelas atualizações e modificações que em cada momento se considerem necessárias ou convenientes.
- 6.9. Os incumprimentos das disposições da Política ou de outra Regulação Interna que a desenvolva podem motivar, no caso dos empregados e altos cargos diretivos, a adoção de sanções disciplinares conformes com a legislação laboral. Em todo o caso, o incumprimento das disposições da Política ficará sujeito ao estabelecido na normativa que seja de aplicação em cada momento.
- 6.10. As Pessoas Afetadas que tenham conhecimento, indício ou suspeita de uma atuação ou situação relacionada com o Grupo BBVA que, ainda que não esteja compreendida no seu âmbito de responsabilidade, possa ser contrária à Política, a normativa interna que a desenvolva ou aos valores e pautas desenvolvidos, deverá comunicá-lo pelos circuitos correspondentes, podendo sempre fazê-lo através do Canal de Denúncia, através dos canais indicados no Código de Conduta.

Modelo de governo da Política de Conflitos de Interesses da BBVA Fundos

- 6.11. A BBVA Fundos, Entidade Sujeita do Grupo BBVA, transpõe a Política Geral de Conflitos de Interesses para o seu próprio quadro de Regulação Interna, resultando na presente Política, adaptada à sua realidade societária.
- 6.12. A Política de Conflitos de Interesses da BBVA Fundos respeitará integralmente os princípios gerais da Política Geral que transpõe, sem prejuízo da aplicação do princípio de proporcionalidade, considerando a sua dimensão e complexidade societárias. Em qualquer caso, a presente Política respeitará a legislação local e setorial que seja aplicável à Entidade Sujeita.
- 6.13. O responsável da área de Gestão de Riscos e Compliance da Entidade Sujeita será, no âmbito executivo, o responsável pela presente Política e, nessa qualidade, cabe-lhe garantir a todo o momento a sua atualidade face à Política Geral que transpõe, submeter todas as atualizações e alterações à aprovação em sede do Conselho de Administração, publicá-la e promover o seu conhecimento por parte de todos os empregados e cargos diretivos da Gestora.
- 6.14. O Conselho de Administração da Entidade Sujeita será o responsável máximo pela supervisão da aplicação desta Política.

7. Controlo de alterações

Data	Descrição da alteração	Autor
06-02-2025	Versão inicial	Gestão de Riscos e Compliance

8. Anexo – Glossário

- **BBVA, a Sociedade ou o Banco:** Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., como entidade matriz do Grupo BBVA.
- **BBVA Fundos, a Gestora ou a Entidade Sujeita:** BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., a sociedade gestora de fundos de pensões do Grupo BBVA registada em Portugal, onde desenvolve a sua atividade.
- **Código de conduta do BBVA, ou Código de Conduta:** documento corporativo que estabelece as pautas de comportamento a seguir para ajustar a conduta dos integrantes do Grupo BBVA aos valores do BBVA e que desenvolve, em particular, o compromisso de evitar os possíveis Conflitos de Interesses que possam surgir no desempenho profissional.
- **Conflito de Interesses:** para efeitos desta Política, aquela situação em que concorrem numa Pessoa Afetada, atuando a título pessoal ou por conta da Entidade Sujeita, dois interesses contrapostos que possam influir adversamente no desempenho dos seus deveres e responsabilidades.
- **Normas:** de acordo com o previsto no Marco de Regulação Interna, as Normas têm por objeto desenvolver, no âmbito executivo, as Políticas Gerais ou outros aspetos concretos do Marco Geral de Gestão e Controlo, definindo modelos de gestão e controlo aplicáveis em cada caso, bem como as responsabilidades dos intervenientes para o adequado cumprimento dos mesmos.
- **Órgãos Sociais:** para efeitos desta Política, o Conselho de Administração do BBVA e as suas Comissões, ou o Conselho de Administração da Entidade Sujeita.
- **Partes Vinculadas¹:** aquelas pessoas que tenham vínculos familiares, afetivos ou económicos com a Pessoa Afetada, na medida em que a Pessoa Afetada tenha controlo ou influência sobre a Parte Vinculada.
- **Pessoas Afetadas:** todos os integrantes da Entidade Sujeita, incluindo os empregados, os altos diretivos e os membros do seu órgão de administração.
- **Política Geral de Conflitos de Interesses:** política geral de carácter corporativo que define e estabelece os princípios e principais medidas para identificar, prevenir e gerir Conflitos de Interesses que possam dar-se na Entidade Sujeita e no Grupo BBVA.
- **Políticas Gerais:** de acordo com o previsto no Marco de Regulação Interna, as Políticas Gerais têm por objeto estabelecer os princípios gerais, os objetivos e as principais diretrizes de gestão e controlo que haverá que seguir no Grupo BBVA nos seus distintos

¹ A regulação interna que desenvolva esta Política poderá ampliar ou concretizar esta definição, em atenção ao disposto, se for o caso, na normativa aplicável.

âmbitos de atuação e, para além de constituir parte do Marco Geral de Gestão, poderão definir ou desenvolver aspetos concretos do mesmo.

- **Procedimentos:** de acordo com o previsto no Marco de Regulação Interna, os Procedimentos têm como objeto desenvolver, no âmbito executivo, as Políticas Gerais, as Normas ou outros aspetos concretos do Marco Geral de Gestão e Controlo, definindo os componentes dos processos requeridos para o adequado cumprimento dos mesmos.
- **Regulação Interna:** de acordo com o previsto no Marco de Regulação Interna, entende-se por regulação Interna todas aquelas disposições de cumprimento obrigatório e vocação de permanência no tempo que definem um marco de atuação das pessoas, áreas ou negócios que formem parte do Grupo BBVA, e que se aprovam internamente, seja para desenvolver o Marco Geral de Gestão e Controlo, para dar resposta a requerimentos regulatórios ou de supervisores ou para regular a organização e funcionamento de um âmbito determinado de atividade ou do Grupo no seu conjunto.
- **Responsável:** para os efeitos desta Política, a pessoa, pessoas ou órgão responsável por analisar, avaliar e resolver um Conflito de Interesses.

As definições indicadas neste Anexo são de aplicação até a derrogação e/ou atualização do mesmo.